

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

**Contrato n.º 609/2016**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
n.º CP/337/DFQ/2016**

**Formação de Recursos Humanos**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Judo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 288/93, de 11 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, com sede na Rua do Quelhas, n.º 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501515674, aqui representada por José Manuel Álvares da Costa e Oliveira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### **Objeto do contrato-programa**

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

#### **Ações de formação a participar**

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juizes;
- d) Atualização para Árbitros/Juizes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

#### **Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

#### **Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 17.000,00€ (Dezassete mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até

60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

#### **Disponibilização da comparticipação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 4.250,00 € nos meses de setembro a dezembro.

Cláusula 6.ª

#### **Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2016, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

#### **Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

#### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e

do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

#### Cláusula 9.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 11.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 12.ª

##### Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

#### Cláusula 13.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de setembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

20 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *José Manuel Álvares da Costa e Oliveira*.

#### ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/337/DFQ/2016)

#### Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

##### Ações de formação/Cursos

- 1 — Curso Treinadores Grau I
- 2 — Seminário IJF
- 3 — Ação Formação — Sistema Kers e cronometragem
- 4 — 1.º Estágio Nacional Arbitragem
- 5 — Estágio Associativo de Árbitros
- 6 — Ação Formação — Treinadores

- 7 — Ação Formação — Treinadores
- 8 — Curso de Árbitros Estagiários
- 9 — Curso de Árbitros Estagiários
- 10 — Ação Formação — Treinadores
- 11 — 1.º Estágio Associativo de Árbitros
- 12 — 1.º Estágio CAG
- 13 — 1.º Estágio Técnico Associativo
- 14 — Ação Formação Treinadores FPJ
- 15 — Ação Formação Árbitros
- 16 — Ação Formação — Treino de Jovens
- 17 — Ação Formação Treinadores
- 18 — Estágio Nacional Katas
- 19 — Curso Treinadores Grau III
- 20 — 1.º Estágio Técnico Katas
- 21 — Ação de Formação Treinadores
- 22 — 2.º Estágio Técnico Associativo
- 23 — Ação Formação — Treinadores
- 24 — Ação Formação Treinadores FPJ
- 25 — 1.º Estágio Técnico Associativo
- 26 — 1.º Exames Nacionais de Graduação
- 27 — 2.º Estágio Técnico Associativo
- 28 — Ensino Técnica 13 a 17 anos — Açores
- 29 — 1.º Exames Nacionais de Graduação
- 30 — Ação Formação AAC
- 31 — Curso Treinadores Grau II
- 32 — 2.º Estágio Nacional Arbitragem —
- 33 — Ação Formação Técnica Treinadores
- 34 — Clinic ANTJ
- 35 — 3.º Estágio Técnico Associativo
- 36 — 1.º Estágio Associativo de Árbitros
- 37 — Ação Formação — Programa Técnico de competição Judo 11 aos 14 anos
- 38 — 3.º Estágio Técnico Associativo
- 39 — Ação Formação — Treinadores
- 40 — 4.º Estágio Técnico Associativo
- 41 — Ação Formação Treinadores
- 42 — Ação Formação — Treinadores
- 43 — 2.º Estágio Nacional CAG
- 44 — Ação de Formação Treinadores
- 45 — Ação Formação Treinadores FPJ
- 46 — 3.º Estágio Técnico Associativo
- 47 — Curso de Treinadores Grau I
- 48 — Curso de Árbitros Estagiários
- 49 — 2.º Exames Nacionais Graduação
- 50 — 1.º Estágio Associativo de Árbitros
- 51 — 1.º Estágio Técnico FPJ
- 52 — 2.º Estágio Técnico FPJ
- 53 — Seminário de Arbitragem
- 54 — Ação de Formação Treinadores
- 55 — 3.º Estágio Técnico FPJ
- 56 — Workshop LTAD 1
- 57 — Workshop LTAD 2
- 58 — Workshop LTAD 3
- 59 — Workshop LTAD 4
- 60 — Seminário Internacional LTAD
- 61 — 2.º Estágio Associativo de Árbitros
- 62 — Congresso EJU
- 63 — Ação EJU
- 64 — Ação EJU
- 65 — Ação EJU
- 66 — Ação Formação — Novas Regras Arbitragem
- 67 — Curso de Árbitros da Madeira

210016487

#### Contrato n.º 610/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/220/DD/2016

Apoio à atividade desportiva 2016

#### Plano de atividades 2016

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e